



Porto Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 913/2017-GP.

Porto Ferreira, 01 de setembro de 2017.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 401/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO
(19) 3589-5268
roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 31 de agosto de 2017.

Memo. nº. 149/2017 – SG

AO SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao constante no requerimento nº 401/2017, da lavra do Vereador José Gustavo Braga Coluci, presto os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 2.296 de 10 de Setembro de 2002, em seu artigo 4º, abaixo transcrito, a taxa de inscrição para concursos públicos limita-se a 4% do valor do salário mensal base para cada cargo;

Art. 4º Será cobrada taxa de inscrição para o concurso, com finalidade exclusiva de cobrir os custos com a realização do mesmo, no valor unitário máximo de 4% (quatro por cento) da referência mensal básica do cargo em concurso.

2. Pelo motivo acima exposto a taxa para professor teve seu valor maior que o dos médicos, calculado sobre o salário base, obtido pelo número de horas mensais multiplicada pelo valor em reais da hora estabelecida na legislação, conforme consta no Edital do Concurso, em tabela no item 1.2;
3. Consta no item 3 e seus sub-itens as possibilidades legais de isenção, conforme Leis Municipais nº. 2.295/2002, nº. 3.106/2014 e nº 3.283/2016,

Atenciosamente

ROBERTO ANTONIO DINIZ
SECRETÁRIO GESTÃO